



## **AJUSTE DIRETO Nº 04-AD/DSA/DF/AC/2019**

### **Alienação de material lenhoso da Quinta do Mucate, Soure**

## **CADERNO DE ENCARGOS**



## Condições Gerais

### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a alienação de material lenhoso - 703 árvores tombadas e algumas partidas, com a descrição das seguintes marcas: descasque, de um lado e outro, do tronco, a 1,5 metros de altura, existentes na Quinta do Mucate, freguesia de Soure, afeta à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).
- 2- A indicação das espécies, do número de árvores correspondentes e do respetivo volume, encontra-se referenciado no Anexo I.
- 3- A alienação dos bens compreende ainda os despojos/sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

#### *Entidade pública alienante*

A entidade pública alienante é a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), NIPC 600082466, com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3 - 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600, fax n.º 272 348 625 e endereço eletrónico: [drapc@drapc.gov.pt](mailto:drapc@drapc.gov.pt)

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### *Autorização da alienação*

A autorização para a alienação é da responsabilidade do Senhor Director Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### Reconhecimento do Local



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

1- Os interessados poderão verificar os lotes e fazer os respetivos reconhecimentos, na visita a efetuar no dia 07 de agosto de 2019, pelas 10:00 horas, na qual vão ser acompanhados por um colaborador da DRAPC, devendo comparecer antes da hora indicada e tendo como ponto de encontro, junto à Cooperativa Agrícola de Soure.

CLÁUSULA 5.ª

Critérios de adjudicação

A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado pelo material lenhoso.

Caso se verifique empate entre propostas, determinam-se, para efeitos de adjudicação condicional, os seguintes critérios de desempate:

1º - A proposta que referir o prazo mais curto para efetuar o pagamento;

2º - A proposta que indicar o período de tempo mais curto para realização dos trabalhos.

Ao valor da maior oferta obtida na licitação, acresce, obrigatoriamente, o IVA, à taxa reduzida de 6%.

CLÁUSULA 6.ª

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento, por que se rege a alienação de material lenhoso, devem ser submetidas, por escrito, para o endereço: drapc@drapc.gov.pt no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1, torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

CLÁUSULA 7.ª

Impedimentos

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

#### CLÁUSULA 8.ª

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

#### CLÁUSULA 9.ª

Documentos da proposta

1 - Os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- a) A proposta, na qual indicam o valor oferecido, conforme Modelo de Proposta, em anexo;
- b) Anexo I, Modelo de Declaração, conforme consta deste programa de procedimento, a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Os documentos, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito "Ajuste Direto N.º 04-AD/DSA/DF/AC/2019", bem como o nome ou denominação social do concorrente e entregues diretamente, ou enviados por correio registado, para a Delegação de Coimbra da DRAPC, Av. Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 COIMBRA. Podem os mesmos documentos, em alternativa, ser enviados, por e-mail, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [drapc@drapc.gov.pt](mailto:drapc@drapc.gov.pt)

3 - Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às 17h30 do dia 16 de agosto de 2019.

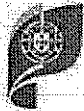
#### CLÁUSULA 10.ª

Condições de Pagamento

1- O pagamento é efetuado, pela totalidade, na data de adjudicação. Ao valor da adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor (6%).

2- O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:

- Cheque emitido à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP);



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

- Transferência bancária para a conta do IGCP, com o IBAN PT50 0781 0112 0000000 7793 69, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, ou através do endereço eletrónico: [conceicao.lameiras@drapc.gov.pt](mailto:conceicao.lameiras@drapc.gov.pt)

3- Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

4- Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.

5- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

CLÁUSULA 11.ª

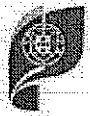
Outros Encargos do Adquirente

1- O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à DRAPC, por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisória, ou pela ocupação temporária de prédios particulares, necessários à execução dos trabalhos;
- c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas, nas condições específicas;
- d) Pelos prejuízos causados na mata, ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2- São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3- São ainda da responsabilidade do adquirente:



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

b) O adquirente deve apresentar à DRAPC, no início dos trabalhos, na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, situada na Av. Fernão de Magalhães, 465, 3000-177 COIMBRA, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal presente no local.

4- Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à DRAPC, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

5- Correm, ainda, por conta do adquirente, relativamente a árvores não identificadas para corte, as seguintes situações:

a) Árvores cortadas ou danificadas, cuja remoção fosse evitável, serão pagas pelo triplo do valor do material lenhoso, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença do comprador;

b) Danos causados em árvores, que não impliquem o respetivo abate, serão pagas pelo dobro do valor do material lenhoso, tendo por base o preço obtido por metro cúbico, ficando pertença da DRAPC.

6- O pagamento dos valores decorrentes das situações previstas no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 8.ª.

CLÁUSULA 12.ª

Suspensão

O cocontratante pode solicitar, por escrito, a suspensão total ou parcial do contrato, devidamente fundamentado por motivos alheios à sua vontade e que não lhe sejam imputáveis, endereçando o pedido para o e-mail: [drapc@drapc.gov.pt](mailto:drapc@drapc.gov.pt)

CLÁUSULA 13.ª

Incumprimento Contratual e Cláusula Penal



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

- 1- No caso de *incumprimento contratual*, o material lenhoso será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e o arvoredo não retirado do local, a título de cláusula penal.
- 3- Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

Cláusula 14ª

Penalidades

1- Penalidades por violação dos prazos contratuais:

a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na cláusula 3.ª, constitui-se em mora a partir desta data:

i) A esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora;

ii) Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;

iii) Após o prazo de 30 (trinta) dias, referido na subalínea i), não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na cláusula 6ª.

b) Quando o adquirente não concluir os trabalhos de corte, e/ou remoção do material lenhoso e/ou dos despojos resultantes da exploração florestal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 75,00 (setenta e cinco euros).

c) Relativamente à não eliminação dos despojos/sobrantes resultantes da exploração florestal, será aplicado o disposto no n.º 2 da cláusula 6ª, sem prejuízo da responsabilidade a apurar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

2- O incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na Cláusula 17ª, determina, para cada uma delas, a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote - sendo as



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

mesmas cumulativas, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida, nos termos do art.º 325.º do CCP.

3- Por incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente contrato será aplicada uma penalidade de 1‰ (um por mil) do preço contratual.

4- As penalidades previstas nos números anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 8.ª.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRAPC exija uma indemnização, nos termos gerais, pelo dano excedente.

6- Quando as sanções a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 9ª.

7- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

Caução

1- A caução prestada pelo adquirente pode ser executada total ou parcialmente pela DRAPC, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele, das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º do CCP.

2- A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação para o efeito.

3- No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada.

CLÁUSULA 16.ª

Resolução do Contrato





DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da DRAPC ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª

Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será fiscalizada por colaboradores da DRAPC designados para o efeito.

CLÁUSULA 19.ª

Prevalência

1- Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o caderno de encargos.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 20.ª

Prazos de corte e extração

O prazo para a realização dos trabalhos é de 90 (noventa dias), seguidos, após a data de adjudicação.

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos.



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

**CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>**

Disposição Final

O que não esteja previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que alterou e republicou o Código dos Contratos Públicos (C.C.P.).

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>**

Quantificação das quantidades

O volume das árvores objeto da venda foi quantificado tendo por base a tabela oficial de volumes em uso no INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P. (ICNF).

**CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>**

Acessos ao local de extração

- 1- Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à DRAPC, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2- Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da DRAPC.
- 3- Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4- Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no procedimento, estas deverão ser pagas com base no valor indicado (por m<sup>3</sup>).
- 5- O pagamento do valor decorrente da situação prevista no número anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 8.<sup>a</sup>.

**CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>**



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

Obrigações do Adquirente

1- Todas as operações relativas ao abate, recheça, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, informando do início das mesmas, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através do e-mail: [drapc@drapc.gov.pt](mailto:drapc@drapc.gov.pt) enviando, em simultâneo, cópia do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP). As operações aqui referidas só poderão realizar-se na presença de representantes da DRAPC.

2- O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no ANEXO I ao presente caderno de encargos, só podendo o arvoredor ser cortado a oito à medida e na proporção do seu pagamento prévio, devendo ser retirado no prazo de 1 (um) mês após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no ANEXO I ao presente caderno de encargos.

3- O adquirente obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos de exploração, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações, dentro do prazo definido no ANEXO I deste Caderno de Encargos.

4- O adquirente obriga-se a executar a gestão dos despojos/sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referidos no ANEXO I a este caderno de encargos, e em especial:

a) Coníferas hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) - eliminação dos despojos/sobrantes em toda a área de corte, de acordo com o especificado do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona de Intervenção (ZR - Zona de Restrição; LI - Local de Intervenção; ZT - Zona Tampão).

b) Folhosas e/ou coníferas não hospedeiras do NMP - remoção ao longo da rede viária e divisional numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros.

c) Nos trabalhos de eliminação dos despojos/sobrantes, para salvaguarda da regeneração natural existente e tendo em conta o enquadramento legal em vigor, a transformação em estilha com dimensão inferiores ou iguais a 3cm, terá de ser precedida de empilhamento em área de carregadouro a indicar pela DRAPC.

5- Ao não cumprimento do mencionado no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 123/2015, de 3 de julho.



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

6- O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP no território continental.

7- Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, a DRAPC pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.

8- No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

## MODELO DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (nome do concorrente), com sede em \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento do procedimento de venda por Ajuste Direto N.º 04-AD/DSA/DF/AC/2019, para: “Alienação de material lenhoso da Quinta do Mucate, Soure”, vem apresentar a sua proposta, no montante de \_\_\_\_\_ Euros (por extenso)\_\_\_\_\_.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Comprometo-me a efetuar o pagamento da totalidade, na data da adjudicação.

Pretendo realizar os trabalhos no prazo de \_\_\_\_\_ dias (não excedendo 90 dias, após comunicação de adjudicação).

\_\_\_\_\_ (nome do concorrente) aceita, sem reservas todas as cláusulas e condições descritas na Carta Convite e no Caderno de Encargos do procedimento.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução da venda, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

\_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_ (assinatura)



**ANEXO I**

**Modelo de Declaração**

1- *.....* (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de *.....* (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de venda por Ajuste Direto N.º 04/DSA/DF/AC/2019, para venda de material lenhoso, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»; (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

4- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

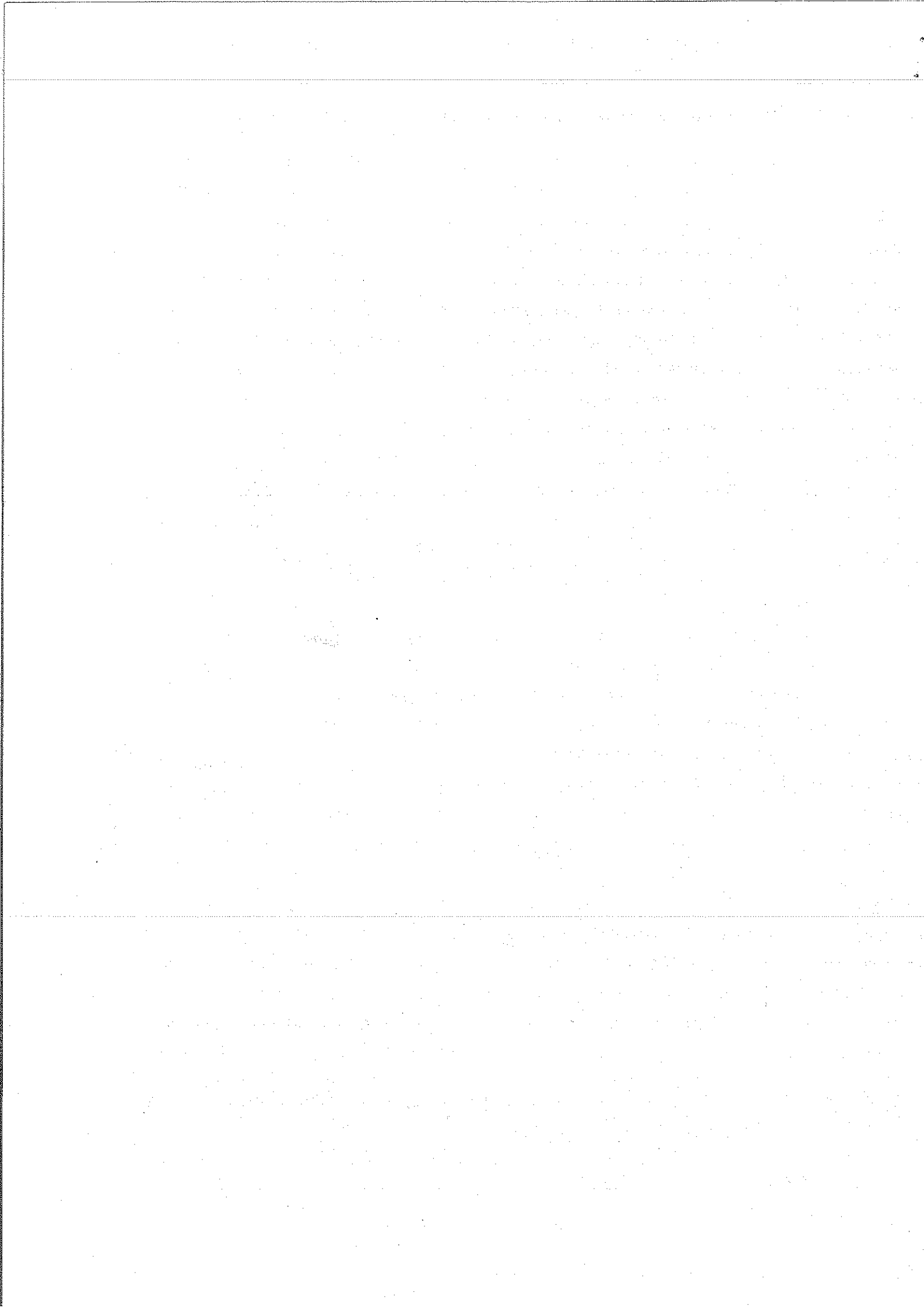
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Declarar consoante a situação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.





ANEXO I

PROC. VENDA POR AJUSTE DIRETO N.º 04-AD/DSA/DF/AC/2019 - Alienação de Material Lenhoso, Quinta do Mucate - Soure

Espécie / Corte	Número de árvores por classe de DAP (cm)													Total de árvores	Tabela	Volume das árvores classe DAP			Volume total árvores (m3)	Prazo de corte e extração	
	DAP (cm)															10 e 15	20 e 25	30 e +			
	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70								75
1 - Pinus pinea (tombado seco)	4	24	33	30	44	24	35	5	8		33	5		2	247	1.6	1,640	16,110	324,744	342,494	90 dias
2 - Cupressus lusitanica (tombado seco)	1	5	10	15	9	17	8	8	1	1				75	1.5	0,096	4,500	70,520	75,116		
3 - Pinus pinea (risco de queda - RV)	13	55	28	32	28	37	36	12	8	6	5	1		3	1.6	3,835	15,960	215,248	235,043		
4 - Cupressus lusitanica (queimado em risco de queda - RV)			6	2	15	4	6	2	1	1				37	1.5		1,890	26,500	28,390		
5 - Pinus halepensis (seco)		3	17	19	11	13	8	4	1	3	1			80	1.4+1.5(d ap >20)	0,222	9,321	45,700	55,243		
<b>TOTALS</b>	17	83	89	93	113	87	102	31	26	11	40	1	5	5	703	5,793	47,781	682,712	736,286		

My

